Lei nº 359 / 2012

CRIA A PATRULHA MECANIZADA RURAL, INSTITUI TARIFA POR HORA-TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente da Câmara, em face de sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural do município de Pouso Alto, que será administrada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sendo que o atendimento aos produtores será de acordo com resolução mensal da Coordenação da Patrulha mecanizada.

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Pouso Alto e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto promoverá o tombamento dos tratores, equipamentos e implementos destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade e, desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação desta lei, fica a Coordenação da Patrulha mecanizada obrigada a enviar mensalmente relatório de atividades mensais de atendimento para Poder Legislativo Municipal conforme anexo I. Tal relatório deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL

Art. 4º - A Coordenação da Patrulha Mecanizada será o Órgão gestor desse programa e terá a seguinte composição:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Fiscalização;

III – dois representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, eleitos pelo Conselho;

IV - um representante da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal;

V - um representante da EMATER-MG.

VI – Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Na primeira reunião, a ser marcada até 30 dias da aprovação dessa lei, pelo representante da EMATER, serão eleitos entre os membros da Coordenação da Patrulha Mecanizada um Presidente e um Secretário. Sendo de competência da convocação das próximas reuniões do eleito Presidente.

§ 2º - São atribuições do Presidente:

- Convocar reunião para apreciação e aprovação dos atendimentos mensais. Sendo que os atendimentos serão aprovados para o mês posterior ao da reunião.
- Elaborar na primeira reunião calendário anual de reuniões mensais.

§ 3º - São atribuições do Secretário:

- Elaborar a ata das reuniões.
- Elaborar a relação de atendimentos mensais para apreciação e votação.
- Enviar para o Legislativo Municipal a relação de atendimentos realizados no mês, sendo que tal relação deverá ser enviada até o último dia útil do mês posterior ao atendimento.

Art. 5º - Os componentes da Patrulha mecanizada são formados pelos Operadores de Máquinas concursados ou contratados pelo Município sendo de suas competências:

I - administrar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada nas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho;

II - zelar pela conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

III - guardar as máquinas e equipamentos, durante os trabalhos, que ficarão sob a responsabilidade do representante do bairro;

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural ficará vinculada a Prefeitura Municipal de Pouso Alto, que terá como apoio os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - O desempenho das funções exercidas pelos componentes da administração da Patrulha Mecanizada Rural e pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é gratuito.

Art. 6º - São atribuições da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

I - coordenar o gerenciamento e atendimento da patrulha mecanizada de acordo com a planilha de atendimento aprovada em reunião mensal da Coordenação da Patrulha Mecanizada;

II – acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com o representante de bairro;

III – preparar o cronograma de trabalho mensalmente e apresentá-lo a Coordenação da Patrulha Mecanizada para apreciação e aprovação;

IV - manter, em consonância com o setor de patrimônio do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

V - executar os serviços burocráticos necessários.

VI - abrir conta específica para o controle dos valores correntes;

VII - manter o controle da conta corrente e aplicar o montante quando achar necessário;

VIII - realizar a movimentação da conta e apresentá-la mensalmente aos Componentes da Coordenação Patrulha Mecanizada Agrícola;

IX - ser responsável pelo controle do caixa e apresentá-lo quando solicitado.

Art. 7º - São atribuições do Representante de bairro:

I – coordenar e acompanhar os trabalhos da Patrulha Mecanizada Rural, conforme cronograma aprovado pela Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural, quando esta estiver executando operações no seu bairro.

Art. 8º - São atribuições da EMATER:

I - organizar e realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pouso Alto e os Componentes da Coordenação da Patrulha Mecanizada Rural, reuniões em nível de comunidade, com o objetivo de montar o organograma de trabalho, conforme normas legais.

II - repassar ao representante de bairro o organograma dos trabalhos a serem realizados.

III - prestar assistência técnica aos produtores quanto ao preparo e conservação de solo.

IV - orientar o operador quanto ao uso correto das máquinas e equipamentos.

Art. 9º – Da utilização dos Maquinários e Equipamentos:

I - os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade da Prefeitura Municipal.

II - após conclusão dos trabalhos, os maquinários e os equipamentos serão recolhidos na garagem da Prefeitura, ficando à disposição da Patrulha Mecanizada Rural.

III - a mão-de-obra para consertos e manutenção dos maquinários, deverá ser feita pela Prefeitura e as peças necessárias serão adquiridas com recursos financeiros da Administração.

§ 1º - Caso os maquinários e os equipamentos necessitarem de manutenção e reposição de peças durante os trabalhos, um mecânico da Prefeitura se deslocará para o campo, onde prestará assistência.

§ 2º - Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dentro das propriedades rurais.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 10 – A Patrulha Mecanizada é constituída de:

I - 03 (três) tratores agrícola **Massey Fergusson 250 XE**

II - 01 (um) trator **Massey Fergusson F4292**

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 11 - É instituída a Tarifa de óleo diesel pela Utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1º - A tarifa referida acima será cobrada de acordo com a hora do atendimento ficando instituída através de Decreto Municipal.

§ 2º - Cada atendimento terá o preenchimento do formulário anexo II, onde constará o valor a ser recolhido em conta específica e os dados do produtor atendido juntamente com os dados do Operador do trator.

Art. 12 – Ficam assim instituídos os critérios de atendimento da Patrulha mecanizada.

§ 1º- O atendimento com serviços de máquinas e implementos obedecerá à ordem de inscrição do requerimento.

§ 2º - O produtor ou posseiro atendido pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá assinar o Termo de Compromisso.

§ 3º- Terá prioridade de atendimento o produtor ou posseiro não atendido na safra imediatamente anterior.

§ 4º - Os proprietários rurais associados ou cooperados, possuidores de máquinas e implementos agrícolas, não serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola, sendo que o programa serve para atendimento do produtor que não possui recursos para aquisição de equipamentos;

§ 5º - fica estabelecido em oito horas o atendimento para cada tipo de trabalho a ser realizado, podendo ser prorrogado por mais oito horas, caso necessário.

Art. 13 - O requerimento de serviços agropastoris será recebido na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e inscrito no Livro de Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo também preenchido para cada atendimento o formulário (Anexo II) para envio à Coordenação da Patrulha Mecanizada.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 14 – Constituirão o Ativo pertinente à conta específica da Patrulha Mecanizada Rural Municipal:

I - os recursos advindos do pagamento de óleo diesel efetuado pelos produtores beneficiados;

II - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 – A Administração Financeira e Contábil do Fundo será vinculada à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A Prefeitura Municipal cederá o operador para a máquina e os equipamentos da Patrulha Mecanizada.

Art. 17 - Fica proibida outra pessoa, que não o tratorista, operar os maquinários, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade.

Art. 18 - Cabe ao tratorista acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município.

Parágrafo único. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 330/2011 e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Pouso Alto, 01 de Março de 2012.

Alex Fabiano Russano Fonseca
Presidente da Câmara

Marcelo de Cássio Fonseca
Secretário